



LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre adequação do novo salário mínimo no âmbito do funcionalismo público municipal de Rio Pardo de Minas - MG, ante o reajuste concedido pelo Governo Federal, através do Decreto nº: 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adequar a remuneração paga aos servidores municipais que auferem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, em razão da alteração deste para R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), cujo reajuste efetivou-se por força do Decreto nº: 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias vigentes, podendo ser suplementado, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, 02 de fevereiro de 2024.


Astor José de Sá
Prefeito Municipal
Rio Pardo de Minas - MG
Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas

Publicado em: 02/02/24 no
quadro de avisos desta Prefeitura
Municipal, conf. Art. 107 da Lei
Orgânica Municipal. *Santos*